



ENUNCIADO ORIENTATIVO 04/2019-TJMT
ORIENTAÇÃO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS
REFERENTES AO AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO
AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

Coordenadoria de Controle Interno
Março/2019



ENUNCIADO ORIENTATIVO 04/2019-TJMT

**ENUNCIADO ORIENTATIVO QUE DISPÕE
SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO
AUXÍLIO-SAÚDE CONCEDIDO AOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Coordenadoria de Controle Interno
Março/2019



I – Considerações Iniciais

A Coordenadoria de Controle Interno cumprindo seu papel institucional, dentre eles, o controle preventivo e, considerando a sensível dificuldade apresentada na tramitação dos procedimentos concernentes ao Auxílio-Saúde emite o presente Enunciado Orientativo com o intuito de auxiliar a gestão na tramitação e eficiência dos serviços prestados, garantindo melhor qualidade aos trabalhos desenvolvidos pelas áreas deste Sodalício a respeito desta matéria.

De igual modo, pretende orientar os servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso quanto à percepção do auxílio-saúde, instituído pela Lei nº 10.253, de 31 de dezembro de 2014 e sua prestação de contas.

O Auxílio-Saúde é um benefício assistencial, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial, das despesas decorrentes de gastos relativos à saúde suplementar.

O benefício encontra-se regulamentado pela Resolução nº 03/2015/TP, alterada pela Resolução nº 13/2015/TP que trata da inscrição, das obrigações, hipóteses de suspensão, cancelamento, perda e restituição do benefício.

Para a percepção do benefício os servidores devem estar atentos aos procedimentos de comprovação dos gastos relativos ao custeio da saúde concernentes à prestação de contas, sob pena de suspensão do pagamento e restituição dos valores percebidos sem a devida comprovação, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração de Mato Grosso.



II – Beneficiários

São beneficiários do auxílio-saúde os servidores ativos e inativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, exceto os juízes de paz, militares cedidos e beneficiários da pensão por morte e pensão alimentícia, bem como, o servidor que encontrar-se em afastamento não remunerado que não faz jus à percepção do benefício.

O normativo de regência da matéria preceitua que o auxílio-saúde não poderá ser percebido juntamente com outra forma de auxílio ou benefício da mesma natureza, por conseguinte, o beneficiário deverá formalizar a inscrição de inclusão, acompanhado de declaração com o registro de tal afirmação.

Para recebimento do auxílio-saúde os servidores deverão apresentar comprovante de inscrição em planos ou seguro de saúde e o benefício será devido somente a partir do deferimento da inscrição do servidor.

III – Prestação de Contas

A prestação de contas do auxílio saúde visa atender a Lei 10.253/2014, que determina a comprovação anual dos valores recebidos, para regularização e manutenção do benefício.

Já os servidores que possuem os custos de saúde descontados em folha de pagamento mensalmente estão dispensados da prestação de contas.

Contudo, todos os demais que pagam de forma independente o seu plano de saúde deverão, obrigatoriamente, apresentar a cada 12 (doze) meses, a partir da percepção da primeira parcela do auxílio-saúde, a comprovação do pagamento do interstício equivalente em que recebeu o benefício, sob pena de suspensão imediata do pagamento.



Os documentos comprobatórios dos custos de saúde consistem em boletos bancários quitados, recibos e/ou Notas Fiscais emitidos pelas empresas de operadoras de plano de saúde ou seguro de saúde, que deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio, diretamente na Plataforma Virtual da Página do Servidor.

É regra que o servidor deverá atentar-se para apresentar documentos comprobatórios de todo o período aquisitivo da percepção do benefício, adicionando 12 (doze) prestações de contas, de forma completa e legível, sob pena de suspensão do benefício e reprovação da prestação de contas.

Caso o servidor não realize a prestação de contas no prazo legal, deverá restituir os valores percebidos sem a devida comprovação, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar nº 04/1990 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração de Mato Grosso, que preceitua:

“Artigo 66 – As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

§ 1º Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.”

Nesse aspecto, o servidor deve ficar atento para verificar se a prestação de contas foi aprovada ou reprovada. Se a prestação de contas foi reprovada deverá verificar o motivo e reenviar imediatamente a prestação de contas, sanando a divergência das informações prestadas.

A não comprovação da correta utilização do benefício, por meio de pagamentos implica na sua suspensão até a regularização.

Caso não regularize dentro de 30 (trinta) dias, após o termo final, há a possibilidade de devoluções parceladas em folha de pagamento, nos termos do artigo 66 da Lei Complementar nº 04/1990, o que implica no



restabelecimento da percepção do auxílio somente depois de regularizado integralmente o débito, haja vista que a Resolução nº 03/2015/TP determina que a regularização tem efeito de forma prospectiva, ou seja, aplica-se para as situações futuras.

IV – Da suspensão, cancelamento e perda do benefício

A Resolução nº 03/2015/TJ, que dispõe sobre a regulamentação do auxílio-saúde, elenca em seu artigo 7º as situações em que o servidor terá o benefício suspenso, *verbis*:

- I – afastamento para exercício de mandato eletivo;*
- II – afastamento para estudo ou missão no exterior;*
- III – afastamento para servir em organismo internacional;*
- IV – afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal, **sem ônus** para o Poder Judiciário de Mato Grosso;*
- V – acompanhamento de cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração;*
- VI – licença para tratar de interesse particular;*
- VII – licença para desempenho de mandato classista.”*

Registra-se, por oportuno que, em relação à percepção do auxílio-saúde para o Servidor Público do Poder Judiciário, afastado para exercício de Mandato Classista, o Tribunal Pleno, por força do Mandado de Segurança Cível Nº 1009461-06.2017.8.11.0000, da Relatoria da Desembargadora Clarice Claudino da Silva, julgado em 12.07.2018, entendeu, *verbis*:

“MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA – CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-SAÚDE – ILEGALIDADE – ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 4/1990 – PREVISÃO EXPRESSA DE QUE O AFASTAMENTO EM QUESTÃO É CONSIDERADO COMO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO – VIOLAÇÃO A DIREITO SOCIAL DOS SERVIDORES – NECESSIDADE QUE PERSISTE MESMO DURANTE A LICENÇA – DETERMINADO O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO – NECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA PARA O RECEBIMENTO DAS PARCELAS NÃO PAGAS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES ILEGALMENTE DESCONTADOS – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURANÇA PARCIALMENTE



CONCEDIDA. Conforme disposto no art. 129 da Lei Complementar n. 4/1990, considera-se como efetivo exercício o afastamento em razão de licença para desempenho de mandato classista. Logo, o servidor público que usufrui de um direito legalmente previsto, no caso, a licença para exercício de cargo sindical, também faz jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao seu cargo, inclusive do auxílio-alimentação e auxílio-saúde. O mandado de segurança não pode substituir a ação de cobrança, nem mesmo produzir efeitos patrimoniais pretéritos.”

Por sua vez, as hipóteses de cancelamento estão previstas no artigo 8º que preceitua:

*“I - afastamento definitivo, tais como: exoneração, vacância, rescisão, demissão e falecimento;
II – comprovação da prestação de informações falsas pelo servidor;
III – recebimento em duplicidade ao qual o servidor tenha dado causa;
IV - fraude;”*

Nos casos de exoneração, vacância, rescisão contratual, demissão ou falecimento ocorrido antes do período estipulado para a apresentação da prestação de contas, o servidor ou o beneficiário/herdeiro do *de cujus* deverá comprovar, a partir da data da publicação do ato administrativo respectivo ou data do falecimento, respectivamente, os gastos com o plano de saúde ou seguro saúde, do valor e do tempo equivalente em que recebeu o benefício, sob pena de desconto nas verbas rescisórias.

O servidor perderá o benefício quando for colocado em disponibilidade e por decisão disciplinar administrativa ou judicial.

V – Considerações Finais

A elaboração deste enunciado visa demonstrar as peculiaridades legais que regem o pagamento do auxílio-saúde aos Servidores do Poder Judiciário, com vistas a conferir a melhor operacionalização no processamento do benefício.



De igual maneira, a Unidade de Controle Interno espera auxiliar os servidores ativos e inativos quanto à importância dos procedimentos de prestação de contas, de forma tempestiva, objetivando a continuidade na percepção do benefício e, com isso, evitar os riscos inerentes à atividade que poderiam causar prejuízo ao erário.

Com esses registros, esta Unidade cumprindo o seu papel preventivo e orientativo, no sentido de ofertar as orientações necessárias para o trâmite do procedimento, com vistas a atender aos princípios constitucionais da eficiência e eficácia a que está adstrita a Administração Pública.

É o Enunciado Orientativo que esta Unidade submete à apreciação de Vossa Excelência.

Coordenadoria de Controle Interno, 27 de março de 2019.

Ceila Monica Silva Ferraz A. Moura
Auditora de Controle Interno

Luciana C. Mendes de Sousa Pinto
Auditora de Controle Interno

Simone Borges da Silva
Coordenadora do Controle Interno

APROVO:

Disponibilizar este Enunciado Orientativo no sítio do Tribunal de Justiça e dar ciência a todos os Gestores, Áreas Administrativas e Gestores das Comarcas do Estado.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso